

3 — O diploma de estudos pós-graduados, bem como o respectivo suplemento de diploma, serão elaborados num prazo máximo de 60 dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

25.º

Processo de acompanhamento

1 — A Comissão Pedagógica do mestrado, composta paritariamente por docentes e alunos, faz o acompanhamento pedagógico, nos termos do regulamento do Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL.

2 — O coordenador científico elabora um relatório sucinto do funcionamento do mestrado sujeito a aprovação pela Comissão Científica de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional, nos termos do regulamento do Conselho Científico do ISCTE-IUL.

26.º

Propinas

As propinas são aprovadas anualmente pelo órgão estatutariamente competente, mediante proposta do Reitor do ISCTE-IUL, ouvidas as unidades centralizadas com responsabilidade no ciclo de estudos.

29 de Julho de 2011. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

ANEXO

Estrutura curricular do Mestrado em Gestão de Recursos Humanos

Área científica predominante do ciclo de estudos: Recursos Humanos

Duração do ciclo de estudos: 1,5 anos lectivos (3 semestres).

Número de créditos necessário à obtenção do grau: 102 créditos.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Recursos Humanos	RH	78	—
Gestão Geral	GG	6	—
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	—
Não especificada	n.e	—	12
<i>Total</i>		90	12

Plano de estudos do Mestrado em Gestão de Recursos Humanos**Master in Human Resources Management**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º Ano					
Gestão de pessoas e desenvolvimento Personal management and development.	RH	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Gestão estratégica de recursos humanos Strategic human resource management.	RH	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Gestão do capital humano Human capital management.	RH	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Gestão avançada de sistemas de recursos humanos Advanced management of human resources systems.	RH	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Métodos quantitativos aplicados Applied quantitative methods.	EAD	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Stress, saúde e qualidade de vida no trabalho Stress, health and well-being.	RH	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Consultoria de gestão Management consulting.	GG	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Liderança e comunicação organizacional Leadership and organizational communication.	RH	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Optativa Elective	n.e.	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Optativa Elective.	n.e.	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
2.º Ano					
Dissertação em Gestão de Recursos Humanos Master dissertation in human resources management. Ou/Or Trabalho de Projecto em Gestão de Recursos Humanos. Master project in human resources management.	RH	Semestral	1050	22 (S=15;OT=7)	42

205004352

ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS**Anúncio n.º 11826/2011**

António Domingues de Azevedo, Bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, vem pelo presente, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 24.º-A do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de Outubro, anunciar que, em reunião daquele órgão, realizada em 1 de Agosto de 2011, foram aprovadas alterações ao *Regulamento do Fundo de Solidariedade Social dos Técnicos Oficiais de Contas*, procedendo-se em anexo à sua republicação.

Artigo único

Alteração ao Regulamento do Fundo de Solidariedade Social dos Técnicos Oficiais de Contas

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 9.º e 16.º passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

[...]

1 — São beneficiários do Fundo de Solidariedade Social os Técnicos Oficiais de Contas com inscrição em vigor, respectivo cônjuge ou

filhos de idade inferior a dezasseis anos ou portadores de deficiência que não impossibilitem a angariação do seu próprio sustento.

2 — Consideram-se com a inscrição em vigor, os membros activos com as quotas pagas em dia.

Artigo 3.º

[...]

1 —

2 — Para efeitos previsto no número anterior, considera-se manifesta insuficiência de rendimentos quando os rendimentos mensais *per capita*, forem inferiores à remuneração mínima mensal garantida.

Artigo 4.º

[...]

1 —

2 — Na atribuição do subsídio mensal, o seu cálculo corresponde à diferença entre a remuneração mínima mensal garantida e o valor mensal dos rendimentos calculados nos termos dos números seguintes.

3 — Para os rendimentos previstos no n.º 1 do artigo 3.º, o rendimento relevante quando integre o 13.º mês e o subsídio de férias, corresponde a 1/14 do rendimento anual do agregado familiar.

Artigo 5.º

[...]

1 —

a)
b) Comprovação dos rendimentos do agregado familiar;
c)
d) Quanto às uniões de facto, a comprovação será feita através da certidão emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do requerente.

2 — A comprovação referida na alínea b) do número anterior é feita através das declarações fiscais dos últimos três exercícios a que o requerente esteja sujeito e das correspondentes notas de liquidação.

3 —

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 — A atribuição do subsídio, quando deliberada na primeira quinzena do mês, produz efeitos imediatos; se deliberada na segunda quinzena do mês, produz efeitos a partir do mês seguinte.

3 — O pagamento do apoio concedido é efectuado por transferência bancária.

Artigo 9.º

Renovação

1 — A renovação do direito ao subsídio atribuído será anualmente analisada, até 31 de Julho de cada ano, mediante a prévia apresentação de requerimento, acompanhado das declarações fiscais relativas aos rendimentos do ano anterior, bem como a correspondente nota de liquidação de IRS e comprovativo do valor da pensão que auferir, se for o caso, respeitando os critérios de atribuição previstos no artigo 4.º

2 — A actualização do subsídio produz efeitos a partir do mês seguinte da sua renovação.

Artigo 16.º

[...]

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do DR.

5 de Agosto de 2011. — O Bastonário, *António Domingues de Azevedo*.

ANEXO

Regulamento do Fundo de Solidariedade Social dos Técnicos Oficiais de Contas

Artigo 1.º

Objectivos

O Fundo de Solidariedade Social tem como objectivo propiciar aos técnicos oficiais de contas, através de atribuição de subsídios, condições mínimas de sobrevivência.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 — São beneficiários do Fundo de Solidariedade Social os técnicos oficiais de contas com inscrição em vigor, respectivo cônjuge ou filhos de idade inferior a dezasseis anos ou portadores de deficiência que não impossibilitem a angariação do seu próprio sustento.

2 — Consideram-se com a inscrição em vigor, os membros activos com as quotas pagas em dia.

Artigo 3.º

Situações abrangidas

1 — Encontram-se abrangidas pelo Fundo de Solidariedade Social as situações de acidente ou outras vicissitudes sofridas pelo técnico oficial de contas, das quais resultem incapacidade, total ou parcial, para a angariação do sustento para o seu agregado familiar e, desde que justifique perante a Ordem, que não existem outras fontes de rendimento, para além das provenientes da categoria A e H do CIRS.

2 — Para efeitos previsto no número anterior, considera-se manifesta insuficiência de rendimentos quando os rendimentos mensais *per capita*, forem inferiores à remuneração mínima mensal garantida.

Artigo 4.º

Atribuição

1 — As importâncias a atribuir serão fixadas casuisticamente, após apresentação e decisão do conselho directivo da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, em função da gravidade da situação, bem como de quaisquer outras circunstâncias que possam integrar a incapacidade de obter rendimentos, podendo assumir a natureza de prestação única ou periódica.

2 — Na atribuição do subsídio mensal, o seu cálculo corresponde à diferença entre a remuneração mínima mensal garantida e o valor mensal dos rendimentos calculados nos termos dos números seguintes.

3 — Para os rendimentos previstos no n.º 1 do artigo 3.º, o rendimento relevante quando integre o 13.º mês e o subsídio de férias, corresponde a 1/14 do rendimento anual do agregado familiar.

Artigo 5.º

Requerimento

1 — O requerimento para atribuição de subsídios do Fundo de Solidariedade Social é dirigido pelo interessado, ou quem legalmente o represente, ao bastonário e será instruído com os seguintes documentos:

a) Descrição e comprovação do acidente ou facto que originou a redução ou incapacidade para angariação dos rendimentos familiares;
b) Comprovação dos rendimentos do agregado familiar;
c) Comprovação, através de certidão do registo civil, do grau de parentesco do requerente com o técnico oficial de contas;
d) Quanto às uniões de facto, a comprovação será feita através da certidão emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do requerente.

2 — A comprovação referida na alínea b) do número anterior é feita através das declarações fiscais dos últimos três exercícios a que o requerente esteja sujeito e das correspondentes notas de liquidação.

3 — Em qualquer circunstância, a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas reserva-se ao direito de usar dos meios necessários à comprovação dos elementos declarados.

Artigo 6.º

Instrução do processo

Recebido o requerimento, o bastonário mandá-lo-á instruir com a documentação ou informações existentes ou, na sua ausência, caso o julgue necessário, oficiará a sua recolha pelos serviços adequados.

Artigo 7.º

Deliberação

1 — Instruído o processo, nos termos do artigo anterior, será o mesmo objecto de análise e deliberação pelo conselho directivo da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, o qual determinará o montante do subsídio, bem como a sua periodicidade.

2 — A atribuição do subsídio, quando deliberada na primeira quinzena do mês, produz efeitos imediatos; se deliberada na segunda quinzena do mês, produz efeitos a partir do mês seguinte.

3 — O pagamento do apoio concedido é efectuado por transferência bancária.

Artigo 8.º

Comunicação

O bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, nos 8 dias imediatos à deliberação por ela proferida, nos termos do artigo 7.º, comunicará ao requerente o resultado da deliberação.

Artigo 9.º

Renovação

1 — A renovação do direito ao subsídio atribuído será anualmente analisada, até 31 de Julho de cada ano, mediante a prévia apresentação de requerimento, acompanhado das declarações fiscais relativas aos rendimentos do ano anterior, bem como a correspondente nota de liquidação de IRS e comprovativo do valor da pensão que auferir, se for o caso, respeitando os critérios de atribuição previstos no artigo 4.º

2 — A actualização do subsídio produz efeitos a partir do mês seguinte da sua renovação.

Artigo 10.º

Financiamento

A dotação do Fundo de Solidariedade Social provém do orçamento da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Artigo 11.º

Limites

O limite anual de subsídios a atribuir pelo Fundo de Solidariedade Social não pode ser superior à dotação prevista no orçamento da Ordem.

Artigo 12.º

Cessação do subsídio

A atribuição do subsídio cessa sempre que:

- a) Termine o prazo para que foi concedido;
- b) Os rendimentos do agregado familiar atinjam no seu conjunto um montante superior ao previsto no n.º 2 do artigo 3.º, quer por aumento daqueles rendimentos, quer por efeito da diminuição daquele agregado;
- c) Se detectem situações de irregularidade nos documentos que instruíram o processo de atribuição do subsídio;
- d) A Ordem tome conhecimento de situações que alterem o enquadramento ou os objetivos pretendidos com o Fundo de Solidariedade Social.

Artigo 13.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários do Fundo de Solidariedade Social dos Técnicos Oficiais de Contas são obrigados a participar ao bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, no prazo de quinze dias:

- a) Qualquer alteração na composição ou rendimentos do agregado familiar;
- b) Os fatos que, pela sua natureza, desvirtuem os princípios subjacentes à criação e funcionamento do Fundo de Solidariedade Social dos Técnicos Oficiais de Contas, nomeadamente aqueles que influenciem a situação patrimonial do agregado familiar;
- c) Qualquer alteração na sua morada ou endereço postal.

Artigo 14.º

Reembolso

1 — No prazo de trinta dias a contar da notificação, será reembolsado à Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas o subsídio indevidamente recebido.

2 — Considera-se subsídio indevidamente recebido, as seguintes situações:

- a) Subsídio atribuído com base em falsas declarações ou documentos viciados; e

- b) O beneficiário não dê cumprimento ao estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 13.º

3 — O reembolso do subsídio indevidamente atribuído é deliberado pelo conselho diretivo, sendo o seu incumprimento no prazo previsto no n.º 1, passível dos procedimentos previstos nos artigos 59.º e 63.º n.º 1, alínea b), do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Artigo 15.º

Interpretação

Quaisquer lacunas ou divergências relativas à interpretação do presente regulamento serão resolvidas pelo conselho directivo da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do DR.

205002449

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 10197/2011

Sob proposta da Direcção do Departamento de Matemática, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 20 de Julho de 2011 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de Junho de 2008, aprovada a alteração ao Plano de Estudos do Curso 3.º Ciclo em Matemática e Aplicações, criado através do Despacho n.º 26970-AL/2007, publicado no *Diário da República* n.º 227, 2.ª série, de 26 de Novembro de 2007 e alterado pelo Despacho n.º 21537/2009, publicado no *Diário da República* n.º 186, 2.ª série, de 24 de Setembro de 2009, pelo Despacho n.º 22843/2009, publicado no *Diário da República* n.º 200, 2.ª série, de 15 de Outubro de 2010 e pelo Despacho n.º 12669/2010, publicado no *Diário da República* n.º 151, 2.ª série, de 5 de Agosto de 2010, através do qual se procede à criação das seguintes unidades curriculares Optativas D3 e D4:

Área científica	Unidade Curricular	ECTS
M	Método dos Volumes Finitos	6
M	Transporte Ótimo de Massa e Aplicações . . .	6

27 de Julho de 2011. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Fernando Mendes*.

205005535

Despacho n.º 10198/2011

Sob proposta da Direcção do Departamento de Química, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 18 de Maio de 2011 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de Junho de 2008, aprovada a alteração ao Plano de Estudos do Curso de 2.º Ciclo — Mestrado em Bioquímica, criado através do Despacho n.º 683/2010, publicado no *Diário da República* n.º 6, 2.ª série, de 11 de Janeiro de 2010, que fica como segue:

Mestrado em Bioquímica

Especialização em Métodos Biomoleculares

Área Científica	Unidades Curriculares	Ano	Sem.	T	TP	P	ects
BQ	Bioquímica Clínica	1	1.º	2	1	0	6
BQ	Laboratórios de Bioquímica I	1	1.º	0	0	3	6
Q	Técnicas Espectroscópicas	1	1.º	2	0	2	6
BQ	Prática de Investigação e Metodologia Científica	1	1.º	1	2	0	6